



## INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IASM

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009-IASM/2025

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| Órgão interessado:          | Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas  |
| Processo Licitatório        | <b>014/2025</b>  |
| Regime Legal:               | Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, e Decreto Municipal nº 14486/24   |
| Tipo Licitação:             | <b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>  |
| Modo de disputa             | <b>ABERTO</b>  |
| Orçamento <b>SIGILOSO</b> : | <b>NÃO</b>   |
| Exame e Retirada do Edital: | <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> e <a href="http://www.iasmpc.com.br">www.iasmpc.com.br</a>  |
| Local da Sessão:            | <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>   |
| Data da Sessão:             | <b>23/12/2025</b>  |
| Hora da Sessão:             | <b>08h30min</b> (horário de Brasília-DF)   |
| Recebimento propostas:      | Início em: <b>18/12/2025 – 10h00min</b>  |
|                             | Término em: <b>23/12/2025 – 08h00min</b>   |
| Horário da fase de lances:  | <b>08h30min às 14h30min</b>  |
| Validade da Proposta        | <b>60 (sessenta) dias</b>  |
| Informações:                | Agente de Contratação:– <b>Rose Anne Silveira Corrêa Silva</b> , horário das 08h às 14h. Fone (35) 3722-3550<br>E-mail: <a href="mailto:roseanne.iasm@yahoo.com">roseanne.iasm@yahoo.com</a> |



Torna-se público que o IASM - Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 14.486/2024, e demais legislações aplicáveis, nos seguintes termos e condições:

## **1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA**

1.1. O objeto do presente procedimento é a prestação de serviços de perícia odontológica, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo II deste aviso, observando as especificações e o quantitativo nele descritos.

1.2. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da dotação orçamentária de nº 06.02.08.122.0903.4504.3.3.90.39 – Ficha 14 - Fonte: 1.899.006 - referente a este exercício financeiro e na dotação respectiva para os exercícios subsequentes.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo pertinente ao objeto licitado e, que esteja Credenciada no Site **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**, desde que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**.

2.2.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para assinatura ao sistema e operacionalização.

2.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,



responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E DA HABILITAÇÃO**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, **encaminhará**, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, **a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos na Dispensa Eletrônica, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e a declaração constante no Anexo III do Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2.2. A proposta também deverá conter **declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**,



**nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a LICITANTE.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até 15 (quinze) minutos antes da abertura da sessão.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às **seguintes declarações**:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



#### 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

a) O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

a) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

a) O **encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática** pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e **não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar**.

4.8. A partir das **08h30min** horas da data estabelecida no neste Termo, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.8.1. A etapa de lances terá duração de 06 (seis) horas.

4.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de R\$0,01, conforme indicado na plataforma.



4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pelo Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pelo Instituto de Assistência dos Servidores Municipais.

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

c) Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares, no prazo de 30 (trinta) minutos.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço de referência para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Instituto de Assistência dos Servidores Municipais;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



## INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IASM

6.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou CRC.

6.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

6.7.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

6.7.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **30 (trinta)** minutos sob pena de inabilitação.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Caso não seja possível a conferência da autenticidade, por ser tratar de documento, emitido exclusivamente na via física, será concedida prazo de 1 (um) dia útil a partir da



convocação para que o licitante comprove a postagem do referido documento, sob pena de inabilitação.

6.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.12. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.13.1. As certidões e os demais documentos exigidos deverão ter sido expedidos a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da licitação, salvo aqueles que já possuem validade expressa fixada por lei, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente.

6.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.15. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**6.16 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.16.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.16.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

6.16.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta



## INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IASM

Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.16.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.16.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.16.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.16.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.16.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **6.17. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

6.17.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

6.17.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.17.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.17.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

6.17.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

6.17.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

6.17.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



## **6.18 .HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.18.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6.18.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.18.3. Será permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

## **6.19. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

6.19.1. Diploma de nível superior completo em Odontologia com registro válido no respectivo Conselho Regional;

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A contratação será realizada por Dispensa Eletrônica, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse do IASM, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Iasm, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **8. DAS PENALIDADES**

8.1. Aplicam-se, com relação às sanções administrativas, as normas contidas no CAPÍTULO XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Decreto Municipal nº 14.486, de 19 de Março de 2024, além das seguintes disposições:

8.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

8.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;



- 8.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 8.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;
- 8.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Iasm;
- 8.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 8.2.3. Fraudar a licitação;
- 8.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 8.2.4.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.2.4.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.2.4.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.2.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.2.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 8.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o devido processo legal, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.3.1. Advertência;
- 8.3.2. Multa;
- 8.3.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1.2.1., 8.1.1.2.2. e 8.1.1.2.3, a multa será de
- 8.4.2. Para as infrações previstas nos itens **8.3.1., 8.3.2., 8.3.3. e 8.3.4.** a multa será de **30% do valor total do contrato/ata de registro de preços.**
- 8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Iasm, descrita no item **8.2.1.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
- 8.8. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à



autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Iasm.

## **9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

9.1. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações e dados pessoais a que tiver acesso em virtude dos trabalhos contratados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto contratado sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

9.2. A CONTRATADA não poderá utilizar os dados pessoais ou informações a que tiver acesso em decorrência do contrato para outras finalidades que não a execução das obrigações contratadas – ou seja, para outras finalidades que não aquelas previstas no item 3.1 deste Termo de Referência.

9.3. A CONTRATADA tem ciência que o tratamento de dados pessoais sensíveis deve ser realizado mediante a adoção de medidas e padrões de segurança extremamente rígidos, bem como que só poderá tratar a referida modalidade de dados pessoais, durante a execução do contrato.

9.4. Quando solicitado pelo CONTRATANTE ou, alternativamente, tão logo extinto o contrato, pelo cumprimento das suas obrigações ou por outros motivos, deverá a CONTRATADA eliminar de forma segura todos os dados pessoais e informações relativos aos colaboradores da CONTRATANTE a que teve acesso em razão da contratação, salvo quando a CONTRATADA mantiver os dados pessoais tratados diante de imposição legal ou regulatória, hipótese em que não poderá realizar qualquer operação de tratamento que não o mero armazenamento pelo período indicado em Lei ou Regulamento.

9.5. A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e outras que vierem a alterá-la, em especial quanto ao tratamento de dados pessoais, obtidos nas atividades a serem executadas.

9.6. A CONTRATADA deverá manter Programa de Conformidade em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, contemplando o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, devidamente capacitado para a função, além de políticas, normas e procedimentos para o cumprimento das diretrizes previstas na Lei 13.709/2018.

9.7. A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causa-



dos a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, possuindo o CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandado em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado pela CONTRATADA ou seus representantes.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o Instituto de Assistência dos Servidores Municipais poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;  
b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

b.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, observado o disposto no Decreto Municipal nº 14.486/24

c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Instituto de Assistência dos Servidores Municipais ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



## INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IASM

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o Instituto de Assistência dos Servidores Municipais poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Instituto de Assistência dos Servidores Municipais não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO IV – Modelo de Declarações

ANEXO V – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

Poços de Caldas, 12 de dezembro de 2025

**Natalia Luzia Nanini**

Diretora do Departamento de Gestão do IASM



## ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – DISPENSA Nº 009/2025-IASM

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem o Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de perícia odontológica tem o intuito de viabilizar a concessão do Benefício Odontológico, que consiste no custeio parcial de despesas com procedimentos odontológicos realizadas pelos filiados e seus respectivos dependentes, constantes no plano de tratamento indicado por seus dentistas de preferência.

### 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, pois a atual contratada rescindiu o contrato antes do prazo previsto.

### 3– REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. São requisitos para contratação de serviços de perícia odontológica:

3.1.1. Diploma de nível superior completo em Odontologia com registro válido no respectivo Conselho Regional;

3.1.2. Alvará sanitário e licença de funcionamento;

3.1.3. Ter disponibilidade de consultório no Município de Poços de Caldas-MG para eventual atendimento presencial.

3.2. **SUBCONTRATAÇÃO:** não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 4– ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade foi estimada de acordo com a utilização do exercício anterior.

### 5– LEVANTAMENTO DE MERCADO

O orçamento foi baseado em cotação de preços com empresas locais, considerando que o serviço a ser contratado deve ser executado no Município de Poços de Caldas.



## **6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da contratação é de R\$ 50.239,20 (cinquenta mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

## **7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. O presente Instrumento objetiva contratar profissional dentista para prestar os serviços de avaliação técnica dos orçamentos de tratamento odontológico dos filiados e respectivos dependentes.

7.2. Forma de execução da contratação: Dispensa Eletrônica, com menor preço por item.

## **8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Não será necessário o parcelamento do objeto deste estudo.

## **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A perícia odontológica contemplará a análise das solicitações de orçamento enviadas online pelos dentistas credenciados, visando a conferência dos procedimentos realizados pelos filiados.

## **10- INFORMAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não identificadas contratações correlatas.

## **11- IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não identificados impactos em decorrência da contratação pretendida e relacionadas as medidas mitigadoras.

## **12- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da dotação orçamentária de nº - **06.02.08.122.0903.4504.3.3.90.39-14 (Fonte 1.899.06)**, referente a este exercício financeiro e na dotação respectiva para os exercícios subsequentes.

## **13 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Leonardo da Silva Xavier, matrícula: 6

Poços de Caldas, 12 de dezembro de 2025.

Natalia Luzia Nanini



## INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IASM

Diretora do Departamento de Gestão do Iasm



**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA Nº 09/2025-IASM**

**1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente termo de referência tem como objeto a prestação de serviços de perícia odontológica, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os serviços a serem contratados enquadram-se como bens e serviços comuns, nos termos do artigo 6º inciso XIII da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos.

a) **Quantitativos estimados:**

| Item | Descrição            | Quant. | Unid | Valor Unitário | Valor total |
|------|----------------------|--------|------|----------------|-------------|
| 1    | Perícia odontológica | 12.000 | sv   | 4,1866         | 50.239,20   |

b) **Prazo do contrato:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse do IASM, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Iasm, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21..

c) **Modalidade:** A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

d) **Ramo de Atividade predominante da contratação:** 86.30-5.04

**2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação de perícia odontológica tem o intuito de viabilizar a concessão do benefício odontológico, que consiste no custeio parcial de despesas com procedimentos odontológicos realizadas pelos filiados e seus respectivos dependentes, constantes no plano de tratamento indicado por seus dentistas de preferência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, pois a atual contratada rescindiu o contrato antes do prazo previsto.

**3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. O presente Instrumento objetiva contratar profissional dentista para prestar os serviços de avaliação técnica dos orçamentos de tratamento odontológico dos filiados e respectivos dependentes.

3.2. Forma de execução da contratação: Dispensa Eletrônica, com menor preço por item.



#### 4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos para contratação dos serviços de perícia odontológica:

4.1.1. Diploma de nível superior completo em Odontologia com registro válido no respectivo Conselho Regional;

4.1.2. Alvará sanitário e licença de funcionamento;

4.1.3. Ter disponibilidade de consultório no Município de Poços de Caldas-MG para eventual atendimento presencial.

4.2. **SUBCONTRATAÇÃO:** não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### 5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A perícia odontológica contempla a análise das solicitações de orçamento enviadas online pelos dentistas credenciados, em sistema próprio do IASM, salvo nos casos que o IASM indicar, quando for necessária perícia presencial, a qual deve ser realizada no consultório próprio da Contratada, situado no Município de Poços de Caldas-MG;

5.1.1. Caso necessária a perícia presencial, as despesas com os materiais necessários à sua realização correrão às custas da Contratada.

5.1.2. As perícias devem ser realizadas ao menos duas vezes, por tratamento, de forma online e eventualmente, quando necessário, de forma presencial:

5.1.2.1. Perícia Inicial: avaliação da necessidade do tratamento proposto pelo dentista;

5.1.2.2. Perícia Final: verificação da conclusão do tratamento proposto pelo dentista.

5.1.3. As perícias iniciais e finais devem ser realizadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após inseridas no sistema digital pelo dentista credenciado.

5.2. O tratamento odontológico encaminhado para a realização de Perícia Inicial somente poderá ser iniciado, pelo filiado, após o parecer do perito, o que deve ser observado pelo profissional contratado no momento da avaliação.

5.3. Os procedimentos não aprovados em Perícia Inicial ou Final devem ser devidamente justificados.

#### 6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo.

6.2. Verificar, junto à CONTRATADA, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

6.3. Fazer as anotações necessárias de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução da prestação de serviço;



## **7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento substituto para aferição da qualidade do fornecimento.

7.2. Durante a execução contratual, o fiscal do recebimento do serviço deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.4. A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do instrumento de aferição da qualidade da prestação do serviço;

7.5. A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

### **7.6. Do recebimento**

7.6.1. O fornecimento será **recebido definitivamente** no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

7.6.2. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **7.7. Do Faturamento**

7.7.1. Após comunicação do gestor do contrato **e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome de Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, CNPJ: 17.416.579/0001-70, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

7.7.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao serviço recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

7.7.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.7.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.7.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.7.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.



## **7.8. Das condições de pagamento**

7.8.1. A contabilização das perícias será realizada até o dia 25 de cada mês e o pagamento efetuado até o dia 20 do mês subsequente, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

7.8.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.8.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.8.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.8.5.1. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

7.8.6. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

## **8 – FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR**

8.1. A forma da seleção de fornecedores foi baseada em cotação de preços com empresas locais.



## INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IASM

8.2. O julgamento será por meio da realização de procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção do critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

### 9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

| ITEM | UN  | DESCRIÇÃO            | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-----|----------------------|--------|-------------|-------------|
| 1    | Sv. | Perícia odontológica | 12.000 | 4,1866      | 50.239,20   |

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 50.239,20 (cinquenta mil duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos)

### 10 – ÍNDICE DE REAJUSTE APLICADO

10.1. O reajuste dos valores do contrato celebrado com a empresa CONTRATADA, nunca em período inferior a 12 (doze) meses, será, previamente e preferencialmente, negociado e acordado entre as partes. Em caso de impossibilidade de negociação, será utilizado o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

### 11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da dotação orçamentária de nº 06.02.08.122.0903.4504.3.3.90.39 – Ficha 14 - Fonte: 1.899.006 - referente a este exercício financeiro e na dotação respectiva para os exercícios subsequentes.

### 12 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Alison Henrique Luiz, matr. 51.090

### 13 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Leonardo da Silva Xavier, matrícula: 6

Poços de Caldas, 12 de dezembro de 2025.

Natalia Luzia Nanini  
Diretora do Departamento de Gestão do Iasm



**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

\*Proposta Readequada a ser enviada pelo licitante que apresentar a melhor proposta, finda a fase de lances, no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009-IASM/2025

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

- Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, modalidade Dispensa Eletrônica Nº 009-IASM/2025, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e seus anexos:

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unitário | Valor total |
|------|-----------|--------|----------------|-------------|
| 1    |           |        |                |             |

Declaramos que a proposta atende a todas as especificações contidas do Edital de Dispensa Eletrônica Nº 009-IASM/2025 e seus anexos, em especial ao Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA.

1- ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS.

2- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

3- QUE **NÃO POSSUI** COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DO **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS**, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.

4- QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DO OBJETO SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO II, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA LICITANTE, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, AVALIADO, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

---

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES**

Ao

Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas

Ref.: **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009-IASM/2025**

**DECLARAÇÃO**

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o nº ....., com sede ..... (endereço completo), interessada (o) em participar do **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009-IASM/2025**, instaurado pelo Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, declara que:

A) PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( ).

**Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

B) Sob as penas da Lei, que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo;

C) De pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

D) Declara que os produtos/serviços ofertados por esta empresa serão entregues/fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório;

E) Do não impedimento por parte do licitante de participar da licitação ou de contratar com o Instituto de Assistência dos Servidores Municipais;

F) De enquadramento como ME ou EPP ou Equiparado (**PREENCHIDO SOMENTE POR ME OU EPP ou Equiparado**);

G) De que não possui, em seu quadro societário, servidor ou dirigente de órgão ou Entidade Contratante ou responsável pela licitação, nos termos do § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14133/21.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

**H) De que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas**

Poços de Caldas,..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(assinatura/nome/RG)



**ANEXO IV –A – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009-IASM/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025**

[**NOME DA EMPRESA**], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A R\$ 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A R\$ 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A R\$ 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

**OBSERVAÇÕES:**

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

Poços de Caldas \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA ODONTOLÓGICA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS E A EMPRESA**

DISPENSA ELETRÔNICA nº009/2025-IASM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025

**CONTRATANTE**

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS, CNPJ nº 17.416.579/0001-70, situado na Rua dos Inconfidentes, nº 34, Bairro João Pinheiro, na cidade de Poços de Caldas-MG, representado pela Diretora do Departamento de Gestão do Iasm, Natalia Luzia Nanini.

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo Sr. \_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_(estado ci- vil), portador do RG \_\_ e CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(cida- de)/ \_\_ (Estado).

A presente Contratação decorre da licitação modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025-IASM**, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025, efetuada com base nas **nos termos da 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETO MUNICIPAL nº 14.486, de 19 de março de 2024**, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, e com as normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui serviço da presente prestação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA ODONTOLÓGICA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS**, conforme descrito abaixo

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Dispensa Eletrônica nº 009/2025-



IASM, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A perícia odontológica contempla a análise das solicitações de orçamento enviadas online pelos dentistas credenciados, em sistema próprio do Iasm, salvo nos casos que o Iasm indicar, quando for necessária perícia presencial, a qual deve ser realizada no consultório próprio da Contratada, situado no Município de Poços de Caldas-MG;

2.1.1. Caso necessária a perícia presencial, as despesas com os materiais necessários à sua realização correrão às custas da Contratada.

2.1.2. As perícias devem ser realizadas ao menos duas vezes, por tratamento, de forma online, e eventualmente, quando necessário, de forma presencial:

2.1.2.1. Perícia Inicial: avaliação da necessidade do tratamento proposto pelo dentista;

2.1.2.2. Perícia Final: verificação da conclusão do tratamento proposto pelo dentista.

2.1.3. As perícias iniciais e finais devem ser realizadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após inseridas no sistema digital pelo dentista credenciado.

2.2. O tratamento odontológico encaminhado para a realização de Perícia Inicial somente poderá ser iniciado, pelo filiado, após o parecer do perito, o que deve ser observado pelo profissional contratado no momento da avaliação.

2.3. Os procedimentos não aprovados em Perícia Inicial ou Final devem ser devidamente justificados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;

3.2. Cumprir fielmente os prazos estabelecidos para a execução do objeto deste contrato;

3.3. Solicitar ao IASM, de forma expressa, quaisquer documentos que se façam necessários para o desenvolvimento do serviço;

3.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao IASM resultante de falhas na prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a atos de negligência, imprudência, erro ou omissão;

3.5. Prestar todos os esclarecimentos técnicos ou informações que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

3.6. Aceitar as determinações do IASM e da pessoa por ele indicada para supervisionar



o andamento do contrato, atendendo-a em tudo o que lhe for solicitado, especialmente no que diz respeito ao regular cumprimento do contrato;

3.7. Fornecer ao IASM ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

3.8. Guardar sigilo quanto a todas as informações e documentos fornecidos pelo IASM sobre o seu negócio, procedimentos e dados, aos quais tiver acesso, bem como sobre aquelas obtidas em decorrência deste instrumento contratual, mesmo após seu término;

3.9. Comunicar com antecedência a necessidade de reunião para esclarecimento e cumprimento do objeto deste contrato;

3.10. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado sem a prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, não se eximindo de suas responsabilidades e obrigações derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação serão admitidas apenas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do contrato;

3.11. Arcar com eventuais despesas adicionais para refazer qualquer serviço prejudicado por contingências alheias ao CONTRATANTE;

3.12. Incluir, no valor da proposta apresentada, todos os custos de despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, alimentação, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação;

3.13. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

3.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei Federal 14133/21;

3.15. Emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome do CONTRATANTE, devidamente identificados com este instrumento;

3.16. Comunicar ao Gestor do Contrato no IASM, de forma detalhada, sobre qualquer eventualidade ou ocorrência, que possa vir a prejudicar a execução do objeto deste contrato;

3.17. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do objeto deste contrato, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e de



qualificação exigidas no Edital;

3.18. Respeitar os prazos acordados com o IASM;

3.19. Agir segundo as normas e diretrizes do IASM e legislação pertinente;

3.20. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações no serviço ora contratado, para análise e decisão do IASM;

3.21. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;

3.22. Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome ou tampouco divulgar a imagem do CONTRATANTE para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto.

3.23. Não contratar durante a vigência do contrato, empregado público pertencente ao quadro de pessoal do IASM.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela CONTRATADA, inerentes ao bom desenvolvimento do serviço contratado, inclusive treinamento para inserção das perícias no sistema digital do IASM;

4.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores e prepostos especialmente designados, podendo sustar, mandar fazer ou corrigir quaisquer serviços quando eles não estiverem dentro das normas e especificações;

4.3. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos e informações essenciais a adequada realização dos serviços;

4.4. Realizar o pagamento à CONTRATADA nos termos e condições estabelecidas no contrato;

4.5. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 50.239,20 (cinquenta mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do serviço da contratação.



5.3. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da dotação orçamentária de nº 06.02.08.122.0903.4504.3.3.90.39 – Ficha 14 - Fonte: 1.899.006 - referente a este exercício financeiro e na dotação respectiva para os exercícios subsequentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse do IASM, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Iasm, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no edital, de modo a assegurar os melhores resultados para o Instituto de Assistência dos Servidores Municipais;

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.5. O fiscal do recebimento do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no edital, de modo a assegurar os melhores resultados para o Instituto de Assistência dos Servidores Municipais;

7.6. O fiscal do recebimento do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção, determinando prazo para a correção;

7.8. O fiscal informará, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.9. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho e o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações pela Contratada, o fiscal atuará



tempestivamente na solução do problema, reportando ao responsável para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento definitivo do serviço pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.

8.2. Os documentos exigidos para pagamento são:

8.2.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF do FGTS;

8.2.2. Certidão de Regularidade Fiscal expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, nos termos da Portaria MF nº 358/14;

8.2.3. Prova de inexistência Fiscal inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

8.2.4. Nota Fiscal com discriminação do serviço efetivamente executado.

8.2.5. Se a empresa vencedora for do Município de Poços de Caldas, apresentar Certidão de Regularidade de Débito Municipal.

8.3. Outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o serviço, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

8.4. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento. Declaração na forma de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8.6. Nos termos do Decreto Municipal nº 14.375, de 29/09/2023 ao efetuar o pagamento pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, o IASM deverá proceder a retenção do Imposto de Renda e proventos de Qualquer Natureza, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações introduzidas pela IN RFB nº 2.345/2023.



8.6.1. A forma e condições de retenção, bem como as hipóteses de execução de retenção, encontram-se disciplinadas no Decreto Municipal nº 14.375/2023.

### **CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DA REVISÃO DE PREÇOS**

9.1. Na ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, a empresa poderá realizar o pedido para reestabelecer o equilíbrio acompanhado de documentos comprobatórios, conforme previsto no artigo 13 do Decreto Municipal nº 14.065, de 15 de Agosto de 2022.

9.2. O reajuste dos valores do contrato celebrado com a empresa CONTRATADA, nunca em período inferior a 12 (doze) meses, será, previamente e preferencialmente, negociado e acordado entre as partes. Em caso de impossibilidade de negociação, será utilizado o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Aplicam-se, com relação às sanções administrativas, as normas contidas no CAPÍTULO XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Decreto Municipal nº 14.486, de 19 de Março de 2024, além das seguintes disposições:

10.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 10.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

10.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

10.1.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Iasm;



- 10.1.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.1.6. Fraudar a licitação;
- 10.1.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o Iasm poderá, garantida a prévia defesa e o devido processo legal, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.3.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1.1, 10.1.1.2. e 10.1.1.3., a multa será de **10% do valor total do contrato**.
- 10.3.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1.7., 10.1.1.8, 10.1.1.9, a multa será de **20% do valor total do contrato**.
- 10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Iasm, descrita no item 10.1.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
- 10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de



advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Iasm.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações e dados pessoais a que tiver acesso em virtude dos trabalhos contratados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto contratado sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

11.2. A CONTRATADA não poderá utilizar os dados pessoais ou informações a que tiver acesso em decorrência do contrato para outras finalidades que não a execução das obrigações contratadas – ou seja, para outras finalidades que não aquelas previstas no item 3.1 deste Termo de Referência.

11.3. A CONTRATADA tem ciência que o tratamento de dados pessoais sensíveis deve ser realizado mediante a adoção de medidas e padrões de segurança extremamente rígidos, bem como que só poderá tratar a referida modalidade de dados pessoais, durante a execução do contrato.

11.4. Quando solicitado pelo CONTRATANTE ou, alternativamente, tão logo extinto o contrato, pelo cumprimento das suas obrigações ou por outros motivos, deverá a CONTRATADA eliminar de forma segura todos os dados pessoais e informações relativos aos colaboradores da CONTRATANTE a que teve acesso em razão da contratação, salvo quando a CONTRATADA mantiver os dados pessoais tratados diante de imposição legal ou regulatória, hipótese em que não poderá realizar qualquer operação de tratamento que não o mero armazenamento pelo período indicado em Lei ou Regulamento.

11.5. A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e outras que vierem a alterá-la, em especial quanto ao tratamento de dados pessoais, obtidos nas atividades a



serem executadas.

11.6. A CONTRATADA deverá manter Programa de Conformidade em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, contemplando o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, devidamente capacitado para a função, além de políticas, normas e procedimentos para o cumprimento das diretrizes previstas na Lei 13.709/2018.

11.7. A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, possuindo o CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandado em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado pela CONTRATADA ou seus representantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12. Constituem motivos para rescisão ou denúncia deste contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14133/2021 e Decreto Municipal nº 14486/2024, quais sejam:

12.1. O atraso injustificado no início da assinatura;

12.2. A paralisação da assinatura sem justa causa e prévia comunicação ao Instituto de Assistência dos Servidores Municipais;

12.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

12.5. Nos casos enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14133/2021;

12.6. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao Instituto de Assistência dos Servidores Municipais, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar, será aplicada multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato.

12.7. A rescisão do Contrato será determinada pelo Instituto de Assistência dos Servidores Municipais e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 14486/2024.

12.8. Da decisão do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de rescindir o Contrato, caberá à CONTRATADA, pedido de recurso.

12.9. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o Instituto de Assistência dos Servidores Municipais deverá manifestar-se.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTINUIDADE DO CONTRATO

13.1. A parte que não se interessar pela continuidade do contrato, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Qualquer alteração ao presente contrato será objeto de Termo Aditivo, conforme art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Poços de Caldas/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial que seja.

15.2. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Poços de Caldas, \_\_de\_\_\_\_\_de 2025.

IASM - Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas  
Natalia Luzia Nanini – Diretora do Departamento de Gestão do IASM  
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_